

Foi decisiva, no célebre caso Watergate, nos Estados Unidos, a anônima participação de um informante que passaria à história sob o pseudônimo *Deep Throat* ("Garganta Profunda"). Ao longo de sucessivos e sempre discretíssimos encontros com os repórteres Bob Woodward e Carl Bernstein, que cobriam o episódio para o jornal *The Washington Post*, esse misterioso personagem forneceu preciosas pistas e informações que contribuíram para iluminar o escândalo e apressar a renúncia do presidente Richard Nixon. Jamais se soube quem se ocultava por trás do pseudônimo e, descontada a natural curiosidade humana, isso na verdade pouco importa. O importante é que "*Deep Throat*" dizia a verdade.

Basta esse exemplo para constatar a extrema relevância, para a imprensa livre, da existência de fontes eventualmente compelidas a proteger-se com a omissão de seus nomes. Não parece saber disso a Comissão de Sistematização da Constituinte, que acaba de incorporar ao capítulo destinado a tratar dos direitos individuais e coletivos um inquietante parágrafo segundo o qual "é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato". Curta e grossa na aparência, a ressalva permite interpretações perigosamente elásticas, nenhuma delas animadora para os defensores da liberdade de imprensa. Sobretudo porque abre um flanco por onde poderão penetrar os que sonham silenciar a instituição do *off-the-record*

Caso estivesse em vigor nos Estados Unidos dos anos 70, o parágrafo redigido pelos constituintes poderia impedir que a voz de *Deep Throat* soasse em surdina. Ela teria de encaixar-se num gravador (em alto e bom som), precedida do nome, número do CIC e do RG, idade, estado civil e endereço do informante. Como fonte de Woodward e Bernstein certamente ser recusaria a prestar tais esclarecimentos; o caso Watergate não teria chegado ao desfecho conhecido e Richard Nixon continuaria saboreando sem sobressaltos seu longo período na presidência dos Estados

Unidos. Felizmente para os americanos, aos constituintes que aqui legislam é vedado legislar por lá.

Bem mais simples e infinitamente mais sábia, a constituição americana apenas estabelece que não compete ao congresso legislar sobre liberdade de imprensa. Já a Constituinte brasileira parece decidida a aspergir artigos e parágrafos sobre virtualmente todos os assuntos, invadindo, com desconcertante sem-cerimônia, territórios que a tradição e o bom senso sempre reservaram à legislação ordinária. Como a imprensa figura numa dessas áreas indevidamente ocupadas, somos obrigados a exigir que pelo menos se elimine a espada hoje erguida sobre a instituição do *off-the-record*. Mas o ideal para o país seria que a Constituinte simplesmente passasse ao largo de questões que não lhe dizem respeito.

Caso cedessem a esse apelo da razão, nossos deputados e senadores se veriam dispensados, por exemplo, de discutir a necessidade de algum diploma para o exercício da profissão de jornalista. Também aqui convém invocar uma das lições ministradas pelos Estados Unidos. Naquele país, o governo e os congressistas, talvez por terem mais o que fazer, jamais perderam seu tempo tentando forjar essa curiosa reserva de mercado, e as redações americanas sempre puderam recrutar profissionais sem quaisquer restrições. Nos últimos anos, os jornais dos Estados Unidos têm contratado quase exclusivamente profissionais formados pela universidade, mas isso porque a tanto os obriga a excelente qualidade das escolas. Prevaleceram as leis do mercado, não o furor legiferante do Congresso.

Alguns constituintes se dizem preocupados com o exíguo tempo de que dispõem para votar a nova carta magna até o próximo dia 15 de novembro. Eles ficariam menos aflitos se restringissem o universo no qual hoje se movem, evitando incursões desastrosas sobre questões que, nos países desenvolvidos, sempre foram bem resolvidas a boa distância do governo e do Congresso.